

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC : 01.614.826/0001-03

Lei Ordinária nº 040, de 18 de dezembro de 1997.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São instituídos os Símbolos Municipais de Paulistânia, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único e artigo 7º dos atos das disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica do Município de Paulistânia.

Artigo 2º - São Símbolos do Município de Paulistânia :

I – O Brasão de Armas Municipal;

II – A Bandeira Municipal ;

III – O Hino Municipal .

Artigo 3º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais de Paulistânia, os exemplares descritos nos termos e dispositivos desta Lei .

Artigo 4º - No Gabinete do Prefeito Municipal, na diretoria geral da Câmara Municipal e na Secretária de Educação e Cultura , serão conservados exemplares – padrão dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo para a reprodução, constituindo elementos de confronto para comprovação das peças destinadas a apresentação ;

Artigo 5º - A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais, dependerá de determinação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal, ou daqueles aos quais venha a ser delegada tal atribuição e quando pôr conta de terceiros, será indispensável autorização expressa do chefe do Executivo.

§ 1º - É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou a Bandeira Municipal .

§ 2º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 6º - Quando as reproduções do Brasão de Armas ou da Bandeira Municipal forem pôr conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será examinado, para a completa constatação de sua correção.

Parágrafo único – Não se aplica à Bandeira Municipal confeccionada em tecido a exigência do arquivamento; a apresentação se fará para simples verificação e registro no livro próprio.

Artigo 7º - Será mantido no Gabinete do Prefeito Municipal um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer tenham sido pôr conta do Município, quer pôr conta de particulares, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como quaisquer outros atos e elas relacionados.

Artigo 8º - É obrigatório o ensino, na rede municipal, do significado e reprodução do Brasão de Armas e da Bandeira Municipal, bem como o do significado e do canto do Hino Municipal.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 040 às fls. 26
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 18 de dezembro de 1997

CAPÍTULO II

DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Artigo 9º - O Brasão do Município de Paulistânia, de autoria do heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: escudo ibérico, com uma águia estendida de sable, acostada de duas roxas sustidas folhadas, ao natural, tudo encimado uma faixa ondata, abaixada, de blau e chefe deste, carregado de dois machados, de prata, passados em aspa; o escudo é encimado de coroa mural de prata, de oito torres suas portas abertas de sable, tem como suportes, à dextra, um ramo de cafeeiro, e à sinistra, uma haste de cana de açúcar, ambos folhados e produzindo, ao natural, e listel de blau com o topônimo "Paulistânia", de ouro.

Artigo 10º - O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo ibérico era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria

II - O metal ouro do campo do escudo, vem a ser representativo heráldico de riqueza, esplendor generosidade nobreza, glória, poder, força, fé, prosperidade, referencia ao ânimo forte e indomável dos munícipes e à irrestrita fé na criador, que os levam a proporcionar à sua terra, as benesses da prosperidade, pelo trabalho constante e eficaz;

III - A águia, é a rainha das aves Heráldicas; apresenta-se estendida, isto é, com suas asas abertas, e é símbolo de podes, prosperidade, altos desígnios, grandes empreendimentos e vitória; era usadas pelas legiões romanas e figuras nas Armas da Espanha, aludindo à contribuição de espanhóis e italianos, que com os portugueses, constituíram o núcleo dos povoados de Paulistânia;

IV - A cor sable (preto) é emblema de fortaleza, constância, prudência, simplicidade, sabedoria, ciência, gravidade, honestidade, obediência, silêncio e segredo, indicando a prudência com que os administradores regem os destinos do Município e aos atributos, em geral, dos munícipes;

V - As rosas ao natural, são o atributos de Santa Terezinha, justa lembrança à Santa Padroeira de Paulistânia e constituem representativo heráldico de beleza, graça, juventude, suavidade, nobreza, honra imaculada e pureza de costumes;

VI - A faixa ondata de blau (azul), é indicativo da riqueza hidrográfico do Município, irrigado por numerosos córregos e rios, assim como pelo rio Turvo, que tantos e tão destacados episódios presenciou;

VII - O chefe (parte superior do escudo) é o primeira das peças honrosa de primeira ordem e a cor blau (azul), é sinal de justiça, formosura, nobreza, perseverança, doçura, recreação, firmeza incorruptível, gloria, virtudes, dignidade e constância, iterativa alusão aos predicados dos munícipes e as belezas da região;

VIII - Os machados são símbolos do trabalho eficaz, rememorando a extração de madeiras, primeiras atividades executada na região, atualmente complementada pela indústria madeireira e um cuidado reflorestamento e o metal prata, é o de felicidade, pureza, temperança verdade, franqueza, integridade e amizade, a realçar, novamente as belezas da região e afirmar o clima de harmonia e compreensão que caracteriza o relacionamento entre administradores e munícipes;

IX - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, sendo de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, na perspectiva, constitui a reservada às cidades; as portas abertas de sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Paulistânia;

X – O ramo de cafeeiro, indica a primeira grande lavoura, que decisivamente contribuiu para o progresso da região e a haste de cana de açúcar, alude à atual força agrícola, ambos afirmado a vocação agrícola do Município e apontando as lides do campo como um dos principais fatores de sua economia;

XI – No listel de blau (azul), o topônimo "Paulistânia" identifica o Município.

Artigo 11 - O brasão de Armas Municipal é de uso obrigatório em todos os documentos, papeis e publicações do Município, tanto do Legislativo como do Executivo e será usado com a representação dos esmaltes, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, e impressões cromáticas e com a obediências das tonalidades Heráldicas, si a impressão for feita em policromia.

Artigo 12 - O Brasão de Armas Municipal também será usado :

I – Na fachada dos edifícios públicos municipais;

II – No Gabinete do Prefeito Municipal, na Sala das Sessões da Câmara Municipal e no Gabinete de seu Presidente;

III – Nos veículos oficiais;

IV – Nas carteiras de identidade funcionários dos Servidores Municipais;

V – Nas plaquetas de identificação dos veículos particulares do Prefeito Municipal, Vereadores e funcionários Municipais autorizados a usá-las;

VI – Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidades.

Artigo 13 – Objetivando a divulgação do Município, poderá o Brasão de Armas Municipal ser reproduzido em decalcomania, placas e fachadas, flâmulas, distintivos, medalhas, selos, adesivos, bem como apostos a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística, desde de que atendidos os artigos 5º e 6º , quando por particulares

Seção II Da Bandeira Municipal

Artigo 14 – A Bandeira Municipal de Paulistânia, de autoria do Heraldista e vexilólogo Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve : Retangular, de amarelo, com um triângulo de azul, moveste da tralha, carregado de um triângulo de branco e este sobrecarregado do Brasão de Armas a que se refere o artigo 9º.

§ 1º - Tem a Bandeira 14 M (quatorze módulos) de altura, por 20 M(vinte módulos) de comprimento; o triângulo de azul tem a base coincidente com a tralha de 18 M (dezoito módulos) de altura; o triângulo branco que o carrega, tem a base super posta à do primeiro e 14 M (quatorze módulos) de altura e o Brasão de Armas tem 8 M (oito módulos) de altura.

§ 2º - Os triângulos superpostos ,foram uma ponta de lança, demonstrando o impulso que vem tendo o Município e a firme determinação dos munícipes de avançar, com ânimo firme, firme para um futuro de prosperidade cada vez mais acentuada.

§ 3º- O simbolismo das cores da Bandeira é o mesmo referido no artigo 10, relativamente ao Brasão de Armas Municipal, observando-se, entretanto que os metais ouro e prata dos brasões de armas correspondem às cores branco e amarelo das bandeiras.

Artigo 15 – A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, observadas, entretanto, rigorosamente , suas proporções; poderá, outrossim, ser reproduzida em bandeirolas de papel, suas condições do artigo 13, respeitadas, sempre, as cores e proporções.

Artigo 16 – A inauguração de cada bandeira Municipal deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designados padrinhos e madrinhas, procedendo-se à bênção da bandeira, e em seguida, seu hasteamento, ao som da marcha batida ou do Hino Municipal; após o hasteamento, os padrinhos farão o julgamento, que poderá ser acompanhados por todos os presentes com o braço direito estendido e mão espalmada para baixo, na seguintes palavras : "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE PAULISTÂNIA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICIPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA "; o acontecimento será registrado em ata e no livro próprio.

Artigo 17 – As Bandeiras velhas ou rotas serão incinerados, em cerimônia públicas , no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato no livro próprio.

Parágrafo único- Não será incinerado , mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado o fato de relevante significação Histórico bem como a primeira Bandeira Municipal hasteada no território Municipal

Artigo 18 – A Bandeira Municipal será hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso a noite deste que convenientemente iluminado.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta a esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e Estadual à direita

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal for distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvore, ou em portas, será colocada ao comprido, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural do Brasão de Armas para cima.

§ 3º - Em recinto fechado, em mastro, estará à direita da presidência, ou da tribuna; sem mastro, ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência ou da tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 19 – Hasteia-se a Bandeira Municipal :

I – Diariamente, na fachada ou na parte fronteira do edifício sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos estabelecimentos da rede de ensino municipal ;

II – Nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional, em todas as repartições públicas municipais;

III – Facultativamente, observados os artigos 5º e 6º, por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por particulares, como expressão do sentimento proibido para patrióticos e nas hipótese do artigo anterior, sendo entretanto proibido para manifestações de ordem pessoal.

Artigo 20 – Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo antes do arriamento; conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único – A Bandeira Nacional somente será hasteada em funeral quando decretado luto nacional, estadual ou municipal; não será, todavia, nos feriados festivos.

Artigo 21 - Quando distendida sobre ataúde de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas à direita; por ocasião do sepultamento será recolhida.

Artigo 22 – Nos desfiles, a Bandeira Municipal, contará com uma Guarda de Honra; seguirá à testa da coluna quando isolada, e, quando participarem do desfile as Bandeiras Nacional e Estadual, será precedida por estas ou tomará a posição indicada no artigo 18, § 1º.

Artigo 23 – Quando não estiver hasteada, deverá a bandeira Municipal ser mantida em lugar de honra, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 24 – É proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, roupagem, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, bustos ou monumentos a serem inaugurados, ou qualquer outro que não se revista de sentido decoroso.

Seção III Do Hino Municipal

Artigo 25 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso para escolha do Hino Municipal.

Artigo 26 – Lei disporá sobre o Hino Municipal:

Parágrafo Único – Sem prejuízo das disposições da Lei referida neste artigo, executar-se-á o Hino Municipal:

I – em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal e aos Vereadores, quando reunidos em atos cívicos locais;

II – em continência aos visitantes ilustres;

III – na abertura e encerramento de sessões e solenidade de caráter cívico local;

IV – nos estabelecimentos de ensino municipais obrigatoriamente, e, nos demais facultativamente;

V – no início dos prélios desportivos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Das Cores Municipais

Artigo 27 – As cores municipais de Paulistânia, são o amarelo, o azul e o branco.

Artigo 28 – Poderão ser usadas as cores municipais:

I – Como adorno, em todas as manifestações festivas que comportem, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal;

II – Em conjunto com as cores nacionais e estaduais;

III – Em uniformes de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços, rosetas, lenços, etc. .

IV – Em palanques, postes, árvores, tribunas, sacadas, galhardetes, florões e festões.

Seção II Da Medalha do Mérito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC : 01.614.826/0001-03

Artigo 29 – É instituída a Medalha Municipal do Mérito, objetivando galardoar os cidadãos, nascidos ou não no Município de Paulistânia, que a este tenha prestado relevantes serviços.

Parágrafo Único – A medalha trará, no anverso, o Brasão de Armas Municipal e será pendente de fita com as cores municipais.

Artigo 30 – O Prefeito Municipal regulamentará a concessão e cerimonial para a entrega da medalha, bem como todas as formalidades relativas à matéria.

Seção III

Das Disposições Transitórias e Finais

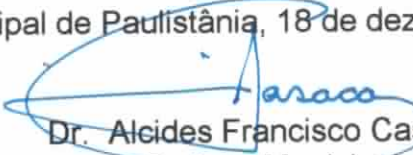
Artigo 31 – Os impressos do Município em estoque serão utilizados até sua extinção normal.

Artigo 32 – O uso dos Símbolos Municipais ora instituídos, com a infração dos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator à multa, a ser arbitrada anualmente por Decreto do Executivo, e bem assim, à apreensão dos exemplares e objetos em que estiverem impressos ou apostos, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Artigo 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e afixa-se.

Prefeitura Municipal de Paulistânia, 18 de dezembro de 1.997.



Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal